



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 838/2009, 26 de março de 2009.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRIBUIR MENSALMENTE COM A
ENTIDADE NACIONAL DE REPRESENTAÇÃO
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS – CNM, entidade nacional de representação dos municípios do Estado do Paraná.

Art. 2º A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Céu Azul nas diversas esferas administrativas da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos, de execução e de controle e para:

- I – Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;
- II – Participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos Municípios, a atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, a modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;
- III – Representar os Municípios em eventos oficiais Nacionais.
- IV – Desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e a modernização da gestão pública municipal.

Art. 3º Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a entidade no valor mensal de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), que será atualizado conforme estabelecido na Assembléia Geral anual da mesma.


Art. 4º Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

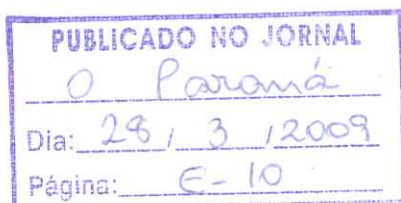
Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da seguinte dotação constante do orçamento vigente:

- 02.00 - Governo Municipal
- 02.10 - Gabinete do Prefeito
- 0412200042.002000 - Manutencao do Gabinete do Prefeito
- 3.3.90.39.00.0000 - Outros Servicos de Terceiros - P.J.
- 3.3.90.39.99.60 - Anuidades de Associações, Federações e Conselhos

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, 26 de março de 2009.


José Eneron da Silva Telles
PREFEITO MUNICIPAL





Confederação Nacional de Municípios



Chave 4309

TERMO DE FILIAÇÃO

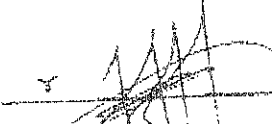
Pelo presente instrumento de filiação, o Município de CÉU AZUL/PR,
 representado neste ato por JOSÉ FLORIANO SILVA THES inscrito no CPF do MF
 sob nº 371.171.819-13 e portador da Cédula de Identidade 2239888
 residente e domiciliado em CÉU AZUL/PR à Av.
DUARTE COLOMBO, 185 CEP 85840-000 formaliza sua filiação à
 CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS, entidade nacional constituída pelas
 Associações Estaduais de Municípios, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos,
 que tem por finalidade representar institucionalmente os Municípios e contribuir para a
 solução dos problemas comuns a estes, atuando na defesa e valorização do municipalismo,
 dos agentes políticos municipais e do cidadão.

A presente filiação autoriza que o Município participe da formulação de diretrizes
 do movimento municipalista nacional, estabelecendo-se por meta o alcance da
 descentralização político-administrativa da União e dos Estados em favor dos mesmos,
 ficando eleita a Confederação Nacional de Municípios como instância de representação
 formal dos seus pleitos nacionais de caráter institucional, passando a contribuir
 mensalmente para com a manutenção dos custos da entidade municipalista, mediante o
 valor de R\$ 280,00 (DUZENTOS E OITENTA REAIS), fixados pela Assembleia Geral
 da Confederação, conforme estabelece o inciso III do art. 9º do Estatuto Social.

Através do presente ato de filiação, faculta-se ao Município a adesão, por
 instrumento próprio, aos programas nacionais de atualização e aperfeiçoamento da gestão
 pública, todos devidamente autorizados pela Assembleia Geral da entidade, com as
 condições neles estabelecidas.

Em decorrência do Ato de Filiação ora firmado, fica desde já autorizado o
 desconto bancário, mediante débito em conta corrente do Banco do Brasil, do valor acima
 citado, a ser creditado em conta corrente da CNM, até o décimo dia útil de cada mês.

Brasília - DF, Janairo/2009



 Prefeitura Municipal de _____

Lançado em
05.10.09
Monaco
 CNM